



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0998/2023**

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023.

Processo nº 5002506-35.2023.4.02.5117,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Imunoglobulina Humana 5g**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao Evento 10, PARECER1, Página 1, encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 705/2023** elaborado em 01 de junho de 2023 no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – Baixa Estatura Idiopática e Puberdade Precoce Central; bem como à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **Imunoglobulina Humana 5g**.

2. Após a emissão do parecer supracitado foram acostados documentos em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Evento 21, ANEXO2, Páginas 1 e 2) emitidos pelo médico , em 29 de junho de 2023, onde foi relatado que a Autora com diagnóstico de **encefalite autoimune** já fez uso prévio de pulsoterapia e plasmaferese, seguido de **Imunoglobulina Humana 5,0g**, apresentando boa resposta clínica, parcial. Ainda apresenta sequelas motoras e cognitivas graves. Desde então tem indicação de tratamento com **Imunoglobulina Humana 5,0g** pela gravidade da sua doença e risco de reativação com piora das sequelas e até óbito. Foi prescrita a Autora:

- **Imunoglobulina Humana 5,0g** – 24 frascos. Infundir 1 frasco/hora, fracionados 5 dias, intravenosa em bomba infusora.

3. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID10) **G04 - encefalite, mielite e encefalomielite**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO**

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 705/2023 elaborado em 01 de junho de 2023 (Evento 10, PARECER1).



### **III – CONCLUSÃO**

1. Para a presente ação este Núcleo emitiu **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 705/2023** em 01 de junho de 2023 (Evento 10, PARECER1), onde informou que o medicamento **Imunoglobulina Humana 5,0g** poderia ser usado no tratamento de **encefalites autoimunes**.
2. No entanto, os documentos médicos acostados aos autos na ocasião da emissão do parecer supracitado eram datados de 2022 (Evento 1, ANEXO2, Páginas 6 e 8 e Evento 1, ANEXO2, Página 10), e o tratamento prescrito durante 5 dias. Assim, para uma inferência segura acerca da indicação da **Imunoglobulina Humana 5,0g**, sugeriu-se a emissão de laudo e receituário atualizados, a fim de esclarecer se o medicamento pleiteado trata-se do plano terapêutico atual da Requerente.
3. Em resposta a este questionamento, foi acostado novo documento médico (Evento 21, ANEXO2, Páginas 1 e 2) onde foi relatado que a Autora com diagnóstico de **encefalite autoimune** possui indicação de continuidade do tratamento com **Imunoglobulina Humana 5,0g** pela gravidade da sua doença e risco de reativação com piora das sequelas e até óbito.
4. Diante ao exposto no novo documento médico, informa-se que o medicamento **Imunoglobulina Humana 5,0g** está indicado no tratamento de **encefalites autoimunes**, quadro clínico da requerente.
5. Em relação a disponibilização no SUS, reitera-se o informado no parecer supracitado que o pleito **Imunoglobulina Humana 5,0g** é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), entretanto, a doença da Demandante - **encefalite autoimune (CID10 G04)**, **não está dentre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção do medicamento pleiteado de forma administrativa.**
6. Por fim, reiteram-se as demais informações do **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 705/2023**.

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**KARLA SPINOZA C. MOTA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 10829  
ID. 652906-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02